

LEI Nº 008, DE 23 DE JANEIRO DE 1989.*

Publicado no Diário Oficial nº 04

Cria os cargos que comporão o Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Faço saber que o Governador do Estado adotou a Medida Provisória nº 08, de 1989, que a Assembléia Estadual Constituinte aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Constituinte, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins compor-se-á dos seguintes cargos, criados por este ato:

I - de Provimento Efetivo, na forma dos anexos I e II:

- a) 07 (sete) cargos de Desembargador, com nomeação na forma do art. 235, Inciso V, Constituição Federal;
- b) 09 (nove) cargos de Juiz de Direito de 3ª Entrância;
- c) 08 (oito) cargos de Juiz de Direito de 2ª Entrância;
- d) 17 (dezesete) cargos de Juiz de Direito de 1ª Entrância;
- e) 06 (seis) cargos de Juiz de Direito Substituto;

II - de Provimento em Comissão, na forma do anexo III:

- a) 01 (um) cargo de Diretor Geral;
- b) 07 (sete) cargos de Secretário de Desembargador;
- c) 08 (oito) cargos de Assessor Jurídico;
- d) 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete;
- e) 10 (dez) cargos de Assistente de Gabinete;

III - de Provimento Efetivo, na forma do anexo IV:

- a) 12 (doze) cargos de Técnico Judiciário;
- b) 12 (doze) cargos de Auxiliar Judiciário;
- c) 02 (dois) cargos de Oficial de Justiça;
- d) 08 (oito) cargos de Atendente Judiciário;

§ 1º. A lotação e as atribuições dos ocupantes dos cargos ora criados serão definidas no Código de Organização Judiciário do Estado do Tocantins, que também disporá sobre os cargos essenciais ao funcionamento das Comarcas.

§ 2º. Enquanto não definidos os cargos aludidos anterior, as Comarcas já existentes funcionarão com a estrutura atual, até que se promovam as adequações a serem introduzidas pelo Código de Organização Judiciária.

Art. 2º. São as seguintes as Comarcas do Estado do Tocantins:

I - de 1ª Entrância:

- a) Araguacema;
- b) Araguaçu;
- c) Arraias;
- d) Augustinópolis;
- e) Alvorada;
- f) Colméia;
- g) Cristalândia;
- h) Dianópolis;
- i) Formoso do Araguaia;
- j) Miranorte;
- l) Natividade;
- m) Palmeirópolis;
- n) Paranã;
- o) Peixe;
- p) Ponte Alta do Tocantins;
- q) Taguatinga;
- r) Xambioá;

II - de 2ª Entrância:

- a) Araguatins;
- b) Colinas do Tocantins;
- c) Filadélfia;

- d) Guaráí;
- e) Itaguatins;
- f) Paraíso do Tocantins;
- g) Pedro Afonso;
- h) Tocantinópolis;

III - de 3ª Entrância:

- a) Araguaína - com 3 (três) Varas;
- b) Gurupi - com 2 (duas) Varas;
- c) Miracema do Tocantins - com 2 (duas) Varas;
- d) Porto Nacional - 2 (duas) Varas.

§ 1º. Às Comarcas de 1ª Entrância criadas por esta Lei, serão instaladas quando dispuserem das condições exigidas por lei.

§ 2º. Cada Comarca terá tantos distritos quantos forem os distritos administrativos fixados em lei.

§ 3º. O Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins disporá sobre a criação, elevação, rebaixamento e extinção de comarcas.

Art. 3º. Às normas de funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, serão disciplinadas em seu Regimento Interno e a criação de cargos que vierem a ser exigidos pelo crescimento do Judiciário será proposta pelo Presidente do Tribunal de Justiça, conforme dispuser o Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

Assembléia Estadual Constituinte, em Miracema do Tocantins., aos 23 dias do mês de janeiro de 1989, 168º da Independência 101º da República e 1º do Estado.

Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS

Presidente

** Ratificada pelo art. 5º da Lei nº 73, de 1º/08/1989.*